Mensagem nº 013, de 03 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 05/05/2022
Assinatura

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem a intenção de estabelecer o Programa Alimenta Brasil no município de Conde, denominado de Programa do Campo para Mesa. Este Projeto de Lei foi elaborado com base nas seguintes legislações: Lei Federal n° 12.521/20011, 14.284/2021; Decreto Federal n° 10.880/2021.

A compra de alimentos da agricultura familiar promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida.

As pessoas que serão beneficiadas com o fornecimento de alimentos da agricultura familiar estarão sendo zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, adquirindo alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.

Portanto, nossa proposta é realizar a compra de alimentos da agricultura familiar para distribuição da população em situação de insegurança alimentar do município de Conde, visando à qualificação da alimentação da população, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 012/2022

Institui no Município de Conde o Programa Alimenta Brasil – PAB, denominado Programa do Campo para a Mesa e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Conde o Programa Alimenta Brasil, denominado Programa do Campo para Mesa, com a finalidade de promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, e fomentar a inclusão socioprodutiva da agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;

V - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VII – Incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local;

VIII – Estimular o associativismo através do cooperativismo;

§1º - O Programa do Campo para Mesa será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa Alimenta Brasil Federal, produzidos por agricultores

familiares e suas organizações, associações e cooperativas, com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e na Secretaria de Agropecuária e Pesca do Município de Conde - SAP.

§2º - A aquisição de produtos vinculados ao Programa do Campo para Mesa será realizada segundo os critérios estabelecidos na Lei Federal n° 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 10.880/2021 e Lei Federal 14.284/2021, e normativos que vieram atualizar este programa, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAB Federal.

§3º - Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2°, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§4° - A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa Alimenta Brasil e no Decreto Regulamentador.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa Alimenta Brasil no âmbito do município de Conde.

§ 1° - O Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social que o coordenará;

II - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca; e

III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

IV – 1(um) Representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

V – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

§ 2° - As atribuições do Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

§3º - Na inexistência de Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) no município, a vaga deverá ser preenchida por 1 (um) Representante do Conselho de Assistência Social.

Art. 3°. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa do Campo para Mesa serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de assistência social;

V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social; e

VI - O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do Programa do Campo para Mesa estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos.

Art. 4°. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa do Campo para Mesa poderão ser doados simultaneamente a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará na forma de decreto, as medidas necessárias para operacionalização Programa do Campo para Mesa, na forma desta lei.

Art. 6º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Programa poderá receber recursos financeiros de outras fontes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONDE, em 03 de maio de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL